



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MATEUS LEME/MG**
Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000
(31) 3537-5805 licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO II - Termo de Referência

1. OBJETO
O objeto desse Termo de Referência é a execução da construção da passarela Padre Marquinhos, no bairro Imperatriz, divisa com o bairro Vista Alegre em Mateus Leme/MG.
2. JUSTIFICATIVA
Essa necessidade é uma solicitação antiga dos moradores da região que engloba os dois bairros, Imperatriz e Vista Alegre, no que diz respeito a uma forma que facilite o acesso de pedestres, uma vez que atualmente o único acesso é dando uma volta na parte mais plana do local, o que deixa esse trajeto muito mais longo. Com a passarela, que passa pela parte mais acidentada do terreno, esse trajeto encurtaria muito e traria diversos benefícios para a população que transita no local.
3. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS
A execução dos serviços pela CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às normas da ABNT, DNIT, SUDECAP, SINAPI e demais necessárias, sendo obrigatório o emprego de mão-de-obra de primeira qualidade e especializada para cada tipo de serviço, e material de primeira qualidade nas diversas fases da obra. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução de todas as atividades necessárias à completa realização dos serviços contratados, em consonância com as prescrições contidas no Contrato, nesta especificação, no projeto, nas planilhas estimativas e no cronograma de execução da obra. Para todos os efeitos, subentende-se que a CONTRATADA é conhecedora dos métodos e suficientemente familiarizada com as normas de execução exigidas pelos vários serviços e, assim sendo, a especificação apenas orienta e complementa as informações existentes no projeto. Ficam reservados à PREFEITURA DE MATEUS LEME o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos nesta especificação, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio Contrato ou desenhos de projeto. Na existência de serviços não especificados, a CONTRATADA somente poderá executá-los após a aprovação da PREFEITURA DE MATEUS LEME.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MATEUS LEME/MG**

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000
(31) 3537-5805 licitacao@mateusleme.mg.gov.br

A omissão de qualquer procedimento nesta especificação ou nos projetos não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados.

Deverá ser considerada a exigência de manter um engenheiro devidamente credenciado para ser responsável técnico pelas obras, devendo a Empreiteira indicá-lo à CONTRATANTE após a assinatura do contrato.

O fornecimento de ferramentas, utensílios e equipamentos necessários à execução das obras correrá por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

Todos os impostos e taxas, encargos sociais que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços aqui especificados correrão por conta única e exclusiva da Empreiteira.

A PREFEITURA DE MATEUS LEME fornecerá os projetos necessários ao cumprimento do contrato.

SERVIÇOS PRELIMINARES - Para os serviços preliminares considerar todas as atividades relacionadas com o início da obra, seus aspectos legais, tributos, taxas e aspectos fiscais, Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA - ART, matrícula da obra, além dos aspectos físicos: placas, mobilização, locação e sinalização da obra, barracão de serviços e mobilização de equipamentos, etc. O local para implantação do canteiro de serviço será aprovado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA será responsável, até o final da obra, pela adequada manutenção e boa apresentação do canteiro de trabalho e das instalações, inclusive deverá dispensar especiais cuidados higiênicos com os compartimentos sanitários de pessoal, primando pela conservação e limpeza de toda a área utilizada. A CONTRATADA deverá iniciar a mobilização de equipamentos e mão-de-obra, imediatamente após a Autorização de Serviço e de acordo com os prazos de início das obras. Esta mobilização deverá incluir o transporte, e respectivos encargos, dos equipamentos e maquinário, bem como o deslocamento de seus empregados, até o local das obras.

3.1 FORMAS

As fôrmas e os escoramentos deverão ser dimensionados e construídos obedecendo às prescrições da norma brasileira NBR-7190.

As fôrmas deverão ser dimensionadas de modo que não possuam deformações prejudiciais,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MATEUS LEME/MG**

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000
(31) 3537-5805 licitacao@mateusleme.mg.gov.br

quer sob a ação de fatores ambientais, quer sob a carga, especialmente a do concreto fresco, considerando nesta o efeito do adensamento sobre o empuxo do concreto.

O escoramento deverá ser dimensionado de modo a não sofrer, sob a ação de seu peso, do peso da estrutura e das cargas acidentais que possam atuar durante a execução da obra, deformações prejudiciais à forma da estrutura ou que possam causar esforços no concreto na fase de endurecimento. Não se admitem pontaletes de madeira com diâmetro ou menor lado da seção retangular inferior a 5 cm, para madeiras mais duras e 7 cm para madeiras menos duras. Os pontaletes com mais de 3,00 m de comprimento deverão ser contraventados.

Deverão ser tomadas as precauções necessárias para evitar recalques prejudiciais provocados no solo ou na parte da estrutura que suporta o escoramento, pelas cargas por eles transmitidas.

Na montagem de fôrmas é necessário observar os seguintes procedimentos: utilização de desmoldante (exceto no primeiro uso), conferir prumo de pilares, alinhamento das formas, conferir a imobilidade do conjunto, assim como o espaçamento.

Quaisquer peças a serem embutidas no concreto deverão estar perfeitamente limpas e livres de qualquer tipo de impedimento que prejudique a aderência do concreto.

A construção das formas e do escoramento deverá ser executada de modo a facilitar a retirada de seus diversos elementos separadamente, se necessário. No ato de desforma das peças, é obrigatória a amarração prévia das formas a serem retiradas, como forma de evitar a sua queda e por consequência riscos de acidente e danos à futuras instalações.

Antes do lançamento do concreto deverão ser conferidas as medidas e a posição das formas, a fim de assegurar que a geometria da estrutura.

3.2 ARMADURAS

Quando não especificados em contrário, os aços serão de classe A, laminados a quente, com escoamento definido por patamar no diagrama tensão-deformação.

Não poderão ser utilizados aços de qualidade ou características diferentes das especificadas no projeto.

Todo aço a ser utilizado na obra deverá, preferencialmente ser de um único fabricante, visando facilitar o recebimento.

Todo aço deverá ser estocado em local apropriado e protegido contra intempéries, devendo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MATEUS LEME/MG**

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000

(31) 3537-5805 licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ser disposto sobre estrados isolados do solo e agrupados por categoria e bitola, de modo a permitir um adequado controle de estocagem.

O corte e o dobramento das armaduras deverão ser executados a frio, com equipamentos apropriados e de acordo com os detalhes, dimensões corretas e conferência nas formas. Não será permitido o uso do corte óxido-acetileno e nem o aquecimento das barras para facilidade da dobragem, pois alteram as características das mesmas. As barras não podem ser dobradas junto às emendas com soldas.

As emendas das armaduras só poderão ser executadas de acordo com os procedimentos determinados pelas normas da ABNT. A armadura deverá ser colocada no interior das formas de modo que durante o lançamento do concreto se mantenha na posição correta, conservando-se inalteradas as distâncias das barras entre si e às faces internas das formas. Os recobrimentos das armaduras deverão ser assegurados pela utilização de um número adequado de espaçadores ou pastilhas de concreto.

As pastilhas de concreto deverão ser fabricadas com o mesmo tipo de argamassa a ser utilizado no concreto e deverão conter dispositivos adequados que permitam a sua fixação nas armaduras.

As espessuras mínimas de recobrimento das armaduras deverão ser as especificadas pelas normas da ABNT, ou de acordo com as indicações dos projetos se estas forem maiores do que as das normas da ABNT.

As armaduras de espera ou ancoragem deverão ser sempre protegidas, para evitar que sejam dobradas ou danificadas, ao ser retomada a concretagem elas deverão ser perfeitamente limpas de modo a permitir boa aderência.

Após montadas e posicionadas nas formas e convenientemente fixadas, as armaduras não deverão sofrer quaisquer danos ou deslocamentos, ocasionados pelo pessoal e equipamentos de concretagem, ou sofrer ação direta dos vibradores.

3.3 CONCRETO

Todas as estruturas, obras e ou serviços em concreto, deverão ser executados atendendo às especificações deste memorial e às normas da ABNT e demais pertinentes.

O concreto será composto pela mistura de cimento Portland, água, agregados inertes e, eventualmente, de aditivos químicos especiais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MATEUS LEME/MG**

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000

(31) 3537-5805 licitacao@mateusleme.mg.gov.br

Mesmo o concreto preparado em obra sua dosagem deverá ter por base a resistência característica de acordo com o que foi definido em projeto e nos termos da norma NBR-6118 da ABNT.

A dosagem do concreto deverá ser racional, objetivando a determinação de traços que atendam economicamente às resistências específicas do projeto, bem como a trabalhabilidade necessária e a durabilidade.

A trabalhabilidade deverá atender às características dos materiais componentes do concreto, sendo compatível com as condições de preparo, transporte, lançamento e adensamento, bem como as características e das dimensões das peças a serem concretadas e os tipos se aparentes ou não.

Para o concreto produzido no canteiro, deverão ser obedecidas as seguintes condições:

- Utilizando cimento ensacado, pode ser considerado o peso nominal do saco;
- Os agregados graúdos e miúdos deverão ser medidos em peso ou volume, com tolerância de 3%, devendo-se sempre levar em conta a influência da umidade;
- A água poderá ser medida em volume ou peso, com tolerância de 3%;
- O aditivo poderá ser medido em volume em peso, com tolerância de 5%.
- O concreto deverá ser lançado logo após o amassamento, não sendo permitido intervalo superior uma hora entre estas duas etapas; em nenhuma hipótese se fará lançamento após o início da pega do concreto.

Antes do lançamento do concreto, os locais a serem concretados, deverão ser vistoriados e retirados destes quaisquer tipos de resíduos prejudiciais ao concreto.

O adensamento do concreto deverá ser executado através de vibradores de alta frequência, com diâmetro adequado às dimensões das formas, e com características para proporcionar bom acabamento.

Enquanto não atingir endurecimento satisfatório, o concreto deverá ser protegido contra agentes prejudiciais, tais como mudanças bruscas de temperatura, secagem, chuva forte, água torrencial, agente químico, bem como de choques e vibrações de intensidade tal que possa produzir fissuração na massa do concreto a sua aderência.

A retirada das formas e do escoramento só poderá ser efetuada quando o concreto se achar



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MATEUS LEME/MG**

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000

(31) 3537-5805 licitacao@mateusleme.mg.gov.br

suficientemente endurecido para resistir às ações que sobre ele atuarem e não conduzir a deformações inaceitáveis. Se não for demonstrado o atendimento das condições acima e não se tendo usado cimento de alta resistência inicial ou processo que acelere o endurecimento, a retirada das formas e do escoramento não deverá ser efetuada antes dos seguintes prazos:

- Faces laterais: 3 dias;
- Faces inferiores, deixando-se pontaletes bem encunhados e convenientemente espaçados: 14 dias, entretanto permanecendo no local as faixas de reescoramentos;
- Faces inferiores, sem pontaletes: 21 dias.

3.4 ADITIVOS

Aditivo, por definição, é todo e qualquer material incorporado na mistura até o limite de 5% sobre o peso do cimento ou aglomerante utilizado na produção de concretos. É recomendável a utilização de aditivos nos concretos produzidos visando alcançar alguma propriedade desejável e importante. Dentre eles pode-se citar:

- Plastificantes e super-plastificantes;
- Redutor de água;
- Incorporador de água;
- Corantes;
- Hidrofugantes;
- Acelerador ou retardador de pega; etc.

Serão admitidos somente produtos procedentes de fornecedores comprovadamente idôneos. Em caso de utilização, deverão ser apresentados os resultados dos ensaios comparativos dos concretos com e sem aditivos, executados por laboratório idôneo. Os aditivos devem ser armazenados em locais apropriados, de maneira a não alterar as suas propriedades.

Os aditivos serão adicionados a cada traço, diluídos numa porção de água de amassamento, que será adicionada a mistura por meio de um dosador mecânico, capaz de realizar medidas rigorosas, e de maneira a garantir uma distribuição uniforme do aditivo em toda massa do concreto, durante o tempo especificado para a mistura.

3.5 BLOCO ESTRUTURAL EM CONCRETO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MATEUS LEME/MG**

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000
(31) 3537-5805 licitacao@mateusleme.mg.gov.br

Os blocos de concreto devem possuir formato e dimensões padronizadas, que proporcionam um sistema construtivo limpo, prático, rápido, econômico e eficiente. Estes devem ter resistência características de resistência conforme projeto, sobretudo, atender aos requisitos mínimos da NBR 12118/2014.

3.6 TELA SOLDADA

A tela utilizada é a Tela Q-196, fabricadas com aço CA 60 nervurado, de peso 3,11kg/m², diâmetro do fio = 5.0 mm, espaçamento da malha = 10 x 10 cm, tela Q92, fabricadas com aço CA 60, nervurada, de peso 1,48kg/m², diâmetro do fio = 4,2mm, espaçamento da malha = 15 x 15 cm, e deve ser certificadas pela ABNT, conforme a NBR 7481.

As telas devem ser posicionadas conforme determinação do projeto, utilizando-se espaçadores plásticos para o correto posicionamento da tela. Deve-se observar um cobrimento mínimo de 3 cm e máximo de 5 cm. O uso de espaçadores treliçados, que auxiliam o posicionamento das armaduras, é determinante para garantir o desempenho da estrutura. As emendas das telas, quando necessário, se dão pelo transpasse de duas malhas.

3.7 ESCAVAÇÕES E FUNDAÇÕES – SERVIÇOS A EXECUTAR

As escavações de valas, deverão propiciar depois de concluídas, condições para execução das fundações.

O fundo das valas deverá ser perfeitamente regularizado, compactado e nivelado. As valas escavadas para a execução dos elementos das fundações, deverão ter no fundo das mesmas uma camada de 5,0 cm de concreto magro. A fundação deverá seguir rigorosamente as dimensões e cotas de projetos.

Para a execução da fundação, deverão ser tomadas precauções para que não ocorram danos nas edificações ou outras obras adjacentes, nas instalações hidráulicas, elétricas, telefônicas, etc., existentes.

Na concretagem dever-se adotar cuidados para que não haja segregação dos materiais, ou mistura com terra. Deverão ser utilizadas formas de tábuas devidamente enrijecidas e travadas, observando-se a estanqueidade.

Os elementos estruturais em concreto, serão executados com Fck, armação, dimensões e detalhes conforme projeto.

3.8 CONTRATAÇÃO OBRA PART



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MATEUS LEME/MG**

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000
(31) 3537-5805 licitacao@mateusleme.mg.gov.br

As intervenções na rede da CEMIG e seus ativos, só podem ser executados por empreiteiras autorizadas, no caso do projeto em questão, a extensão e modificação da rede existente deverá

tramitar na CEMIG como OBRA PART.

A Construção de Redes de Distribuição por Particulares deve obedecer aos requisitos estabelecidos na Norma Regulamentadora NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, oficializada pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 598, de 07/12/05, publicada em 08/12/05.

A Prefeitura deverá contratar a execução das obras de extensão e modificação de rede de distribuição, somente com empreiteiras credenciadas, sendo imprescindível à aprovação antecipada do projeto pela CEMIG D, antes do início das obras.

As empresas interessadas deverão ter cadastro ativo e vigente na CEMIG sob o código 0832 no

ato da assinatura do contrato com a prefeitura e deverão proceder conforme o Manual de Distribuição – CONSTRUÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO POR PARTICULARES – PART – VOLUME I CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS.

3.9 LUMINÁRIAS LED

As luminárias utilizadas para elaboração dos cálculos luminotécnico e posteriormente elaboração de projetos. Desta feita as luminárias a serem instaladas deverão ser homologadas pela Portaria 20 do Inmetro e ter características igual ou superior ao discriminado neste

memorial descritivo. A não observância destas indicações não garante o resultado esperado através dos estudos.

- Temperatura de Cor: Branco Neutro – 4000K;
- Índice de reprodução de cor (IRC): >70;
- Eficiência Luminosa: ≥ 190 lm/W;
- Vida Útil: 50.000 horas – 70% manutenção do fluxo luminoso;
- Ótica: Distribuição aberta;
- Controle de entrada: Dimerização 0-10V / opção com tomada NEMA 3pinos e 7 pinos;
- Tensão de Alimentação: 120/277V;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MATEUS LEME/MG**

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000
(31) 3537-5805 licitacao@mateusleme.mg.gov.br

- Protetor de Surto: 10kV/12kA;
- Fator de potência: >0,95;
- Material: Corpo em alumínio injetado a alta pressão, refrator em vidro temperado com espessura de 5mm, vedação em borracha de silicone resistente ao calor;
- Acabamento: Pintura de poliéster na cor cinza. Pintura com proteção conforme ensaio de névoa salina para 1000h MSP (marine salt protection);
- Classificações: IP66, IK09, classe I;
- Peso 6,5kg;
- Instalação: otimizada para 8 à 10m de altura diâmetro de encaixe 48-60mm com entrada lateral e cabos de conexão (PP3X1,5mm²/750V/105°C);
- Temperatura de operação: -30°C a 50°C.

10 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Instalação de 02 padrões bifásicos com disjuntor de 40A instalados em poste;
- Instalação de 02 base para relé fotoelétrico;
- Instalação de 14 postes de aço reto de 4,5 metros;
- Instalação de 01 poste de aço reto de 6,0 metros;
- Instalação de 15 luminárias decorativas LED60W completa;
- As luminárias deverão ter certificação no INMETRO e rendimento mínimo de 150 lúmens/Watt;
- Construção de 108,5 metros de rede subterrânea exclusiva de IP, com eletroduto corrugado de 63mm e condutor 2#16(16) alumínio 1kV;
- Fornecimento e instalação de 21 caixas de passagem/inspeção do tipo ZA.

3.10 MÃO DE OBRA

A empresa executante da obra se obriga a executar rigorosamente os serviços, obedecendo fielmente aos projetos, especificações e documentos, bem como os padrões de qualidade, resistência e segurança estabelecidos nas normas recomendadas ou aprovadas pela ABNT, ou,

na sua falta, pelas normas usuais indicadas pela boa técnica.

A mão-de-obra deve ser uniformizada, identificada por meio de crachás. É OBRIGATÓRIO o uso de EPI durante a execução dos serviços, sempre de acordo com as atividades que



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MATEUS LEME/MG**

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000
(31) 3537-5805 licitacao@mateusleme.mg.gov.br

estiverem

sendo desenvolvidas. O não cumprimento dessa exigência poderá acarretar em penalizações à

CONTRATADA.

Equipamentos de Proteção Individual. A empresa executora deverá providenciar equipamentos

de proteção individual, EPI, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada etapa dos serviços, conforme normas na NR-06, NR-10 e NR-18 portaria 3214 do MT, bem como os demais dispositivos de segurança.

3.11 CONDIÇÕES GERAIS

Responsabilidade da contratada:

- Fornecimento de mão-de-obra especializada e recursos necessários para a execução dos serviços, conforme escopo;
- Fornecimento de transporte, estadia e alimentação para a equipe técnica;
- Fornecimento de equipamentos, ferramental e materiais necessários para a execução dos serviços. Manter limpo e organizado o local de trabalho, antes, durante e após as atividades. Proteger e isolar a área de trabalho durante a execução dos serviços;
- Manter a área livre após execução dos serviços.

Garantias:

A CONTRATADA garantira a qualidade dos serviços nas condições aqui propostas por período

de 12 meses, contados a partir da data de sua execução.

Outras observações:

- Será de responsabilidade do contratado o fornecimento de equipamentos eletrônicos de medição, ferramentas, transporte, bem como da mão de obra especializada incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- Transporte vertical e horizontal e por conta da contratada;
- É de responsabilidade da Contratada, a execução das proteções necessárias, assim como a sua segurança, atendendo as prescrições da NR 18 e NR 10;
- Os serviços deverão ser executados por pessoal capacitado, e com treinamento nas



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MATEUS LEME/MG**

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000

(31) 3537-5805 licitacao@mateusleme.mg.gov.br

seguintes normas: NR-06 (equipamentos de proteção individual), NR-10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade), NR-18 (medidas de proteção contra quedas de altura) e NR-35 (trabalho em altura);

- O fornecedor se contratado deverá apresentar PPRA, PCMSO, ASO, cópia dos documentos: CTPS, ficha de registro e certificado de capacitação dos colaboradores que trabalharão na obra;
- As ações de emergência que envolvam as instalações ou serviços com eletricidade devem constar do plano de emergência da empresa contratada;
- Os profissionais que executam atividades de trabalho em altura deverão estar capacitados pela contratada para execução dos trabalhos.

3.12 LIMPEZA GERAL DA OBRA

Os serviços de limpeza serão rigorosamente executados no decorrer da obra. O canteiro de obras será mantido em perfeita ordem. Entulhos deverão ser removidos, mantendo os locais de trabalho, barracões, acessos, enfim toda a obra o mais organizada e limpa possível. A limpeza final abrangerá também a desmontagem das instalações provisórias do canteiro, a completa remoção dos materiais provenientes desta desmontagem, bem como os resíduos e/ou entulhos resultantes da limpeza final da obra. A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação apresentando funcionamento ideal para todas as instalações, equipamentos e aparelhos pertinentes com todas as ligações às redes de serviços públicos.

3.13 RECEBIMENTO DA OBRA

Concluídos todas as obras e serviços, objetos desta licitação, se estiverem em perfeitas condições atestada pela FISCALIZAÇÃO, e após efetuados todos os testes e ensaios necessários, bem como recebida toda a documentação exigida neste memorial e nos demais documentos contratuais, serão recebidos provisoriamente por esta através de Termo de Recebimento Provisório.

A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras e os serviços por sua conta e risco, até a lavratura do “Termo de Recebimento Definitivo”, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

Decorridos o prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do “Termo de Recebimento



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MATEUS LEME/MG**

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000
(31) 3537-5805 licitacao@mateusleme.mg.gov.br

Provisório”, se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, e comprovado o pagamento da contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução das obras e dos serviços, será lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo”.

Aceitas as obras e serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O local da obra é na divisa dos bairros Imperatriz e Vista Alegre, a passarela daria acesso da Rua Rio Verde até a Rua José Pedro.

5. CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O cronograma da obra consiste em 4 meses de execução.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

A LICITANTE declarada vencedora fica obrigada a prestar garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas modalidades e critérios previstos no *caput* e § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93 e terá seu valor atualizado nos mesmos percentuais que aquele.

A garantia deverá ser prestada pela licitante adjudicatária em até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato, juntamente com a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica da Obra, junto ao CREA/CAU, quando então lhe será disponibilizada a Autorização para início dos serviços;

Somente após apresentação da Garantia e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica), o licitante vencedor do certame receberá a Autorização para o início da Obra, que deverá ser iniciada em no máximo 05 (cinco) dias corridos.

A garantia deve ser renovada até o adimplemento total da contratação, sempre que houver prorrogação da vigência do contrato.

A garantia e qualidade dos materiais ofertados deverão seguir as normas e regras impostas pela legislação e terão vigência a partir do recebimento definitivo do produto.

7. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Município de Mateus Leme /MG fará o pagamento de acordo com a finalização dos serviços, através de medição ao final da execução das etapas segundo o cronograma, por



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MATEUS LEME/MG**

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000
(31) 3537-5805 licitacao@mateusleme.mg.gov.br

servidor designado para este fim específico, em moeda corrente, mediante apresentação de nota fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação desta e aprovação, através de um cartão de débito disponibilizado para pagamentos desses serviços contemplados.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Cabe apresentar e reforçar as seguintes exigências, que serão solicitadas e cobradas das empresas participantes durante o processo licitatório:

- Apresentação do registro ou da inscrição da empresa participante da licitação, junto à entidade profissional competente – CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);
- Apresentação de Atestado ou Certidão de Capacidade Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado no CREA, com no mínimo 50% de execução dos serviços similares aos da obra;
- Comprovação que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto desta, acompanhada das Certidões de Acervo Técnico (CAT's). A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita através da apresentação de contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

9. GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato é o Secretário de Obras Wisley Santiago Nogueira.

10. CONDIÇÕES GERAIS

1. A CONTRATADA manterá à testa dos serviços na obra, um engenheiro preposto, idôneo, que a representará integralmente, em todos os seus atos, de modo que toda comunicação feita ao preposto, será considerada como feita à CONTRATADA. Por outro lado, toda medida tomada pelo preposto será considerada pela CONTRATADA.
2. Os serviços previstos neste contrato serão executados de acordo com o cronograma da obra.
3. Os serviços deverão obedecer, rigorosamente, as especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes da planilha de orçamento e demais requisitos previstos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MATEUS LEME/MG**

**Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000
(31) 3537-5805 licitacao@mateusleme.mg.gov.br**

neste memorial, independentemente de transcrição, e ainda as normas de segurança e qualidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4. Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da obra e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas, mediante prévia aprovação desta PREFEITURA.

5. Os agentes fiscalizadores da PREFEITURA poderão impugnar a execução dos serviços que infringirem as condições estabelecidas no presente Memorial ou daquelas que atentarem contra a segurança operacional do tráfego rodoviário, obrigando a CONTRATADA a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza para que a CONTRATADA possa tomar as providências que se fizerem necessárias para a regularização dos serviços.

- A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores da PREFEITURA, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da CONTRATADA pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados à PREFEITURA ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços objeto desta Licitação.

- Qualquer alteração no prazo para a execução dos serviços, deverá ser previamente comunicada e aprovada pela PREFEITURA, observando a legislação em vigor.

6. A ocorrência, ainda que eventual, de fatos que possam ensejar riscos ao tráfego rodoviário, bem como a terceiros, determinará a revisão conjunta dos serviços, observando a identificação das causas e riscos e as medidas necessárias para eliminá-las. No presente caso, a PREFEITURA deverá justificar perante a CONTRATADA, a necessidade de revisão dos serviços.

7. A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto deste Memorial, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à CONTRATADA, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela PREFEITURA, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MATEUS LEME/MG**

**Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000
(31) 3537-5805 licitacao@mateusleme.mg.gov.br**

impostas em virtude de eventual acidente que venha a ocorrer.

8. Em caso de acidente com tráfego rodoviário durante a execução dos serviços deverá a CONTRATADA, por seu responsável técnico, comunicá-lo de imediato à PREFEITURA e às autoridades competentes, conforme o caso, obrigando-se ainda, a cumprir as recomendações que lhe forem transmitidas pelos técnicos da PREFEITURA com relação às providências de caráter imediato, com o objetivo de minimizar as consequências do acidente.

9. A CONTRATADA será responsável, por qualquer erro ou serviços executados em desacordo com o exigido no Memorial, correndo por sua conta a recuperação e recomposição dos mesmos, e o consequente pagamento dos danos e prejuízos, que por si ou seus prepostos, vier a causar à PREFEITURA e a terceiros, e pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que a PREFEITURA ficar sujeita em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução.

10. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho das tarefas relativas ao presente Memorial, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.

11. A CONTRATADA será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com construções e equipamentos, as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes na PREFEITURA.

12. A CONTRATADA, executando determinada obra ou serviço em desacordo com tais leis, normas e regulamentos, assumirá todos os custos advindos desta inobservância.

13. A CONTRATADA será obrigada a afastar das áreas ocupadas pelas obras e serviços, qualquer empregado seu ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização da PREFEITURA.

14. O local de trabalho deverá ser mantido limpo e desimpedido de matérias ou entulhos.

15. Correrá por conta da CONTRATADA, a mão-de-obra (especializada sempre que necessário, será de primeira qualidade), ferramentas, equipamentos, materiais de primeira



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MATEUS LEME/MG**

**Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000
(31) 3537-5805 licitacao@mateusleme.mg.gov.br**

qualidade, devendo ser previamente submetidos à apreciação da fiscalização para aprovação e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços objetivados, inclusive placa indicativa.

16. A CONTRATADA deverá manter equipes independentes para os serviços diversos, para atendimento ao determinado no cronograma da obra.

17. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipes e equipamentos necessários, sempre que for solicitada para execução dos serviços.

18. A CONTRATADA manterá nos locais de trabalho, DIÁRIO DE OBRA, no qual deverá constar a identificação da empresa e contrato, para os apontamentos que se fizerem necessários, devendo o mesmo ser datado e assinado pelo representante da empresa, podendo ser o Encarregado da Obra, e pelo responsável pela fiscalização por parte desta municipalidade.

19. Ficarão por conta da CONTRATADA, as providências para obtenção de água e energia elétrica para a obra, correndo por sua conta as despesas decorrentes destes serviços e de seu consumo. Os dias de impossibilidade de trabalho devido à falta de energia elétrica ou água não servirão de motivo para prorrogação do prazo de execução.

20. Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendido a alternativa “ou a rigorosamente equivalente”, a juízo da PREFEITURA.

21. Os horários de execução dos serviços serão estabelecidos em função das condições de tráfego observadas nos locais.

22. Antes do início de qualquer serviço, as áreas deverão ser isoladas e sinalizadas, observando-se as normas de segurança dos trabalhadores, veículos e pedestres.

23. Deverão ser providenciadas faixas de segurança para o livre trânsito de pedestres, especialmente junto às escolas, hospitais e outros locais de aglomerações de pessoas.

24. A sinalização e proteção deverão ser executadas, de acordo com as posturas municipais e a exigência de órgãos públicos locais ou concessionárias de serviços.

25. No caso de interdição parcial ou total do leito carroçável, deverá ser comunicada a Prefeitura para estabelecer os procedimentos necessários.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MATEUS LEME/MG**

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000

(31) 3537-5805 licitacao@mateusleme.mg.gov.br

26. Na execução dos trabalhos, deverão ser observadas as prescrições contidas neste Memorial, as especificações a seguir relacionadas e as demais Normas Técnicas aplicáveis.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Wisley Santiago Nogueira, Matrícula 8888 Secretário Municipal de Obras	DATA 02/08/2022
DE ACORDO DO ORDENADOR DE DESPESA	